



DOUTOR SEVERIANO - RN
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21
CEP 59910-000 - Fone: 3356-0004

LEI MUNICIPAL nº 292/2008, Doutor Severiano, 05 maio de 2008.

Institui o Jornal Oficial do Município de Doutor Severiano, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Jornal Oficial do Município de Doutor Severiano, com a finalidade de executar a impressão e divulgação, oficial e de terceiros de atos administrativos e legislativos do Município, bem como de outras publicações de interesse público, inclusive:

I - extratos de convênios, resumo de contratos, editais de licitação, programas, obras, serviços de interesse público e toda publicidade exigida em lei;

II - campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

III - matérias de interesse de Associações, Fundações e Entidades Filantrópicas legalmente constituídas;

IV – mensagens e campanhas institucionais.

Art. 2º. O Jornal do Município circulará no mínimo duas vezes por mês, e será distribuído da seguinte forma:

I - 01 exemplar para o Poder Legislativo;

II - 02 exemplares para o Poder Judiciário na Comarca, sendo 01 unidade ao Juíz e 01 unidade ao Ministério Público;

III - até 20 exemplares para o Poder Executivo, assim distribuídos:

a) 01 exemplar para cada Secretaria Municipal;

b) 01 exemplar para a Procuradoria Geral do Município;

IV - até 03 exemplares à disposição das Instituições Filantrópicas e dos Estabelecimentos de Ensino;

V - 01 exemplar para fixação no saguão do prédio da Prefeitura.

Parágrafo Único. O servidor responsável pela edição, deverá reservar um mínimo de 03 exemplares de cada número, sendo, um exemplar para arquivo permanente e dois para atender a eventuais procuras por números anteriores, podendo ser atendidas através de cópias reproduzidas por via reprográficas.

Art. 3º. Além da distribuição na forma do artigo anterior, o Jornal Oficial do Município poderá ser posto à venda:

I - em bancas de revistas;

II - livrarias;

III - em locais de prestação de serviços de reprodução de cópias de xérox;

IV - na tesouraria da Prefeitura e,

V - através de assinatura semestral ou anual.

§ 1º. Os preços dos exemplares para distribuição prevista nos incisos I a IV, deste artigo, bem como dos exemplares de edições anteriores e das assinaturas previstas no inciso V, serão fixados por Decreto ou Portaria do Executivo.

§ 2º. O limite máximo de exemplares preestabelecido para distribuição aos órgãos e entidades relacionadas no artigo 3º, poderá ser ampliado, segundo a demanda, devendo os novos limites ser definidos por ato do Executivo, devidamente fundamentado.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo prover meios para a guarda e zelo dos atos e matérias originais publicados, bem como do arquivo físico e mídia magnética das respectivas publicações.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo estabelecer mecanismos para a viabilização do processo de organização e execução dos serviços de

impressão e distribuição, diretamente ou através de terceiros, do Jornal Oficial do Município, gerenciado pela Secretaria Municipal de Comunicação.

Parágrafo Único - A terceirização a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser precedida de licitação, nos termos da lei.

Art. 6º A despesa decorrente com a implantação do Jornal Oficial do Município correrá por conta da dotação orçamentária própria, suplementada.

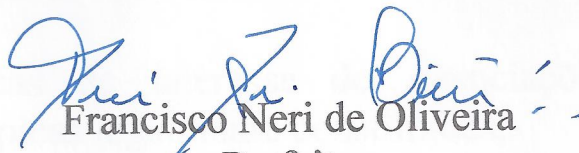
Art. 7º O poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei, estabelecendo mecanismos para implantação no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), podendo utilizar como fonte de recursos, em conjunto ou separadamente:

- I - anulação total ou parcial e dotações do orçamento;
- II - reserva de contingência;
- III - excesso de arrecadação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta cinco) dias, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Severiano, 05 de maio de 2008.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito

Nesta data, 05/05/2008 – Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Dr. Severiano, sanciona a presente Lei, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito